

Gerontocídio e COVID-19: o adeus à vida sem dignidade?

Wellington Lourenço Oliveira
Thais Bento Lima da Silva

Resumo: Este estudo, descritivo e exploratório, objetivou identificar em mídias sociais discursos necropolíticos e ageístas de lideranças governamentais brasileiras, que corroboraram o gerontocídio na pandemia de COVID-19. Como resultado, observou-se ideias necropolíticas e ageístas que discursaram priorizar os cuidados aos mais jovens durante a pandemia, em detrimento das pessoas idosas. Falas que não possuem fundamentação nem ética e nem jurídica, pois a pessoa idosa não é menos cidadã e nem menos humana. Conclui-se que as lideranças governamentais devem garantir às pessoas idosas políticas protetivas e assegurar a sua dignidade humana.

Palavras-Chave: Gerontocídio; COVID-19; dignidade.

Introdução

Uma das soberanas conquistas da humanidade nos últimos cem anos é o envelhecimento, porém inúmeros cidadãos idosos experienciam a velhice de maneira fracassada e indigna (Berzins & Malagutti, 2010). Não é à toa que o tratamento que a sociedade dispensa à velhice demonstra o fracasso de nossa civilização (Beauvoir, 1970/2018).

A nossa sociedade não está atenta aos idosos na saúde e na política social. O resultado de não cuidar de idosos é que eles morrem mais cedo do que deveriam. Eles são vistos como economicamente improdutivos, pouco úteis à máquina do capitalismo, e como aqueles causadores de déficits previdenciários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Brogden, 2001; Kalache, 2020).

A longevidade é resultado do desenvolvimento das sociedades, bem como atestado de competência para programas e políticas efetivas. É um triunfo, mas também

paradoxalmente um problema para planejadores, políticos, governantes, e público em geral. A discussão gira em torno de que na velhice pode haver uma contrapartida de fracasso, pois a sobrevivência pode significar sofrimento, infelicidade, dependência, incapacidade e perdas. Tais demandas do idoso, para a sociedade, são difíceis de lidar, inclusive por envolverem a aposentadoria, socialização e participação social e atenção à saúde (Paschoal, 2018).

Na nossa cultura obsoleta programada, os idosos são tratados como algo descartável. Muitos idosos são deixados a esmo e o fim do seu ciclo de vida se torna amargo, solitário e desesperador. Existem muitas causas para estas tristes situações, mas subjacente a elas está o equívoco de particularizar o envelhecer como problema do idoso e negar neste processo a solidariedade humana básica. Assim, tenta-se silenciar a voz daqueles que representam o nosso destino, os quais são tratados como um estorvo, por sua simples presença em nosso meio. Envelhecer é uma chance a mais de crescer e merece ser bem recebida. No entanto, o cuidado da pessoa idosa é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado (Pessini, 2018, Brasil, 2003).

Historicamente, em 1948, o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), um direito pós-guerra, surgiu como resposta aos horrores e às atrocidades cometidos pelo nazismo durante a Segunda Guerra Mundial. Trata-se de um instrumento que consolida uma ética universal e baseia-se na concepção de que toda nação deve respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e, também, na visão de que a comunidade internacional tem o direito e a responsabilidade de protestar se um Estado não cumprir com suas obrigações (Piovesan, 2016).

Apesar de o Brasil possuir um Estado de Direito e instituições democráticas na área de direitos humanos, o país enfrenta desafios estruturais para superar aspectos relacionados à discriminação historicamente negligenciada, que impacta significativamente em determinados seguimentos sociais. Esses desafios têm uma implicação negativa na segurança dos cidadãos (Comissão Interamericana de Direitos Humanos [CIDH], 2021).

A partir desta perspectiva e pensando no atual contexto brasileiro, atravessamos um período pandêmico avassalador do coronavírus¹ com muitas dificuldades e incertezas.

¹Inicialmente identificado na cidade de Wuhan na China em dezembro de 2019, se espalhando por diversos países em todos os continentes do mundo. É designado como *Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus-2 (SARS-CoV-2)* e causa a doença *Corona Virus Disease-19 (COVID-19)*. A pessoa infectada pode ficar assintomática ou apresentar tanto sintomas leves como graves e, mesmo sem sintomas, pode transmitir o vírus, principalmente por gotículas de saliva ou secreção nasal, geralmente na tosse ou espirro.

No que se refere à população idosa, os riscos e dúvidas são ainda maiores, em razão de problemas clínicos associados à idade e de morbidades de base, tais como doenças cardiovasculares, respiratórias crônicas, diabetes e câncer. O nível da ameaça pode ser evidenciado pelo alto número de óbitos de idosos comparado aos da população geral (*World Health Organization [WHO], 2019*).

O desrespeito e a desvalorização da velhice parecem ficar mais evidentes em meio ao caos mundial da pandemia através de narrativas relacionadas à população idosa, vulnerável às consequências da COVID-19 e em risco de morte prematura. Estas narrativas podem ser entendidas como discursos baseados na necropolítica² e no ageísmo³, muitas vezes de lideranças governamentais, que colaboram para o gerontocídio⁴ (Henning, 2020; Frazão, 2020; Hammerschmidt, Bonatelli, & Carvalho, 2020; Santos, 2020).

A necropolítica retrata a maneira em que o Estado, por meio de sua soberania, escolhe quem deve viver e quem deve morrer na sociedade, contrastando com seu dever de proteger a todos, sem distinção. Quando ele nega a humanidade de alguém qualquer violência torna-se possível, da agressão à morte (Mbembe, 2016).

O ageísmo é carregado de estereótipo (como pensamos), preconceito (como nos sentimos) e discriminação (como agimos), direcionados a nós ou ao outro com base na idade de maneira positiva ou negativa, de forma implícita ou explícita, podendo resultar em vantagens ou desvantagens. Um exemplo é dizer que toda pessoa jovem é especialista em tecnologia e que toda pessoa idosa não sabe utilizar a tecnologia. O ageísmo perpassa pelas instituições, leis e estruturas políticas em todo o mundo, prejudica a saúde, o bem-estar e dignidade individuais, bem como as economias e as sociedades, nega às pessoas seus direitos humanos e a sua capacidade de atingir o seu potencial (*WHO, 2021b*).

Os principais sintomas são: tosse seca, cansaço, espirro, febre e dificuldades para respirar. O vírus é eliminado entre 2 e 4 semanas do corpo humano. Pessoas idosas ou com problemas médicos preexistentes têm maior chance de desenvolver a doença na sua forma mais grave. A prevenção ocorre por meio de higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool, distanciamento e/ou isolamento social, e cobrir a boca e nariz ao tossir e espirrar. Atualmente não existem tratamentos específicos, mas há sete diferentes vacinas com resultados promissores na prevenção da doença e outras em ensaios clínicos (*WHO, 2019, 2020, 2021a; Hammerschmidt, Bonatelli, & Carvalho, 2020*).

²Palavra inaugurada por Achille Mbembe, filósofo e cientista político, em 2003, para se tratar do poder como controle sobre a vida de alguém.

³Termo cunhado por Robert Neil Butler, gerontólogo, em 1969, para se referir à intolerância relacionada à idade.

⁴Locução que representa a morte massificada de pessoas idosas, conforme Brogden. Faz alusão a um dramático acontecimento na Dinamarca em 1997, em que uma enfermeira foi acusada de assassinar vários idosos de uma casa de repouso, por uso de overdose de analgésicos à base de morfina.

O gerontocídio deriva da palavra genocídio, isto é, o extermínio de povos inteiros por motivos raciais, religiosos, nacionais ou étnicos. É um termo recente que se refere ao genocídio de idosos, ou seja, a morte massificada, sistemática e específica dos idosos, envolvendo o abandono, homicídio ou suicídio, voluntariamente ou não. É fenômeno que resulta de avaliações sociais do valor da pessoa idosa (Brogden, 2001).

A justificativa para este estudo é que a COVID-19 afetou pessoas de todas as idades, de diferentes maneiras, mas além dos impactos do vírus em si, algumas das narrativas sobre diferentes faixas etárias expuseram o ageísmo, uma “doença” mais antiga e profunda (WHO, 2021b). Ora, priorizar os cuidados aos mais jovens, durante a pandemia da COVID-19, em detrimento das pessoas idosas, não é ético e juridicamente fundamentado, uma vez que a pessoa idosa não é menos cidadã e nem menos humana. O artigo 230º da Constituição Federal (CF, 1988) é claro ao exigir da família, da sociedade e do Estado “o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (CF, 1988). A vida é um direito inalienável de todo ser humano e, portanto, qualquer discurso contrário deve ser combatido e erradicado.

Assim, o objetivo deste estudo foi identificar em mídias sociais discursos necropolíticos e ageístas de lideranças governamentais brasileiras, que corroboraram o gerontocídio na pandemia de COVID-19.

Materiais e Métodos

Para tanto, com viés descritivo e exploratório, esse estudo teve como materiais e métodos o levantamento de discursos em mídias sociais através do Google, entre novembro de 2019 e abril de 2021, com os seguintes descritores: idosos e coronavírus/COVID-19 e políticos/presidente. Os dados coletados foram discutidos à luz de pensadores e direitos/fundamentais e humanos de medidas protetivas e efetivas de Estado à população idosa.

Resultados e Discussão

COVID-19 e a política da vida/morte: quem deve viver/morrer?

Em tempos de pandemia de COVID-19, diversos discursos de ataques às pessoas idosas, por meio de lideranças governamentais brasileiras, têm circulado nas mídias

sociais e televisivas. Assim, esta discussão se baseia neste recorte de discursos necropolíticos e ageístas que corroboraram o gerontocídio durante a pandemia.

Inspirado no filósofo francês Michael Foucault (1926-1984) e na concepção de *biopoder*, que trata da forma como o poder toma controle sobre a vida, Mbembe(2018) destaca o significado do neologismo “necropolítica” como

...a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder (Mbembe, 2018, p.5).

A partir dessa premissa, observa-se que a pandemia de COVID-19 e suas urgências trouxeram à tona uma política da morte e a população idosa como alvo de narrativas perversas, que corrompem o destino de suas vidas. Em tal política, o representante de Estado estabelece uma relação de inimizade (relação antagônica que coloca o sujeito como inimigo político) com a população e constrói um alicerce para normatizar o direito de matar (Mbembe, 2018).

Em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo, em um momento do debate que evoca a necropolítica, entre a prioridade de salvar a vida ou a economia, Mbembe ressalta que

...essa é a lógica que sempre esteve no coração do neoliberalismo, que deveríamos chamar de necroliberalismo. Esse sistema sempre operou com um aparato de cálculo. A ideia que alguém vale mais do que os outros. Que não tem valor pode ser descartado. A questão é o que fazer com aqueles que decidimos não ter valor(Folha de São Paulo, 2020a).

No mesmo sentido, a antropóloga Mirian Goldenberg, em entrevista para o mesmo jornal, relata a discriminação dos jovens em relação aos idosos e à sua desvalorização, esquecendo que um dia todos nós seremos velhos, que poderemos ser tratados como um dia tratamos quem envelheceu. Em suas palavras,

...a situação [da pandemia de COVID-19] fez com que se dramatizasse uma realidade já vivida pelos mais velhos, que é a de que eles são inúteis e um peso para a sociedade. Que só atrapalham, prejudicam, precisam ser

controlados. É uma visão de que, quando você envelhece, pode ser eliminado... estamos vendo em muitos discursos horrorosos de pessoas importantes, que dizem que só os velhinhos vão morrer... A única forma de as pessoas mudarem é pensar que ou já são velhas hoje, ou serão amanhã. Estão falando delas também, de como serão tratadas quando ficarem velhas. O que está em jogo agora são os valores a respeito do significado da vida (Folha de São Paulo, 2020b).

Assim, numa fala tão atual como nunca, a filósofa francesa Simone de Beauvoir (1908-1986), escritora do livro “*A velhice*”, retrata uma concepção inadequada que a sociedade atual tem da pessoa idosa, como um ser desvalido cujo único destino parece ser a morte. Vejamos:

Muito longe de oferecer ao velho um recurso contra seu destino biológico, assegurando-lhe um futuro póstumo, a sociedade de hoje o rechaça, ainda vivo, para um passado ultrapassado... Imaginava-se outrora que um tesouro se acumulava nele ao longo dos anos: a experiência... uma certa habilidade, uma certa sabedoria de vida, que não se ensinam nos livros, iriam depositando-se pouco a pouco no corpo e no espírito do homem (Beauvoir, 1970/2018, p. 468).

Ora, envelhecer em si é um processo inevitável e isso não constitui o problema. Também não é equivalente à doença. Confunde-se o processo biológico do envelhecimento com os fatores sociais e políticos que determinam o tratamento aos idosos. O problema é uma reação social e não da biologia. O envelhecimento como processo pode ser abordado a partir de perspectivas biológicas ou psicológicas, mas a definição da idade como fase de vida é uma construção social (Brogden, 2001).

Nesse sentido, o ageísmo durante a pandemia de COVID-19 ampliou a disseminação de atitudes nocivas de discriminação em razão da idade, colocando as pessoas jovens contra as idosas, as quais, por já terem vivido muitos anos, merecem menos atenção e cuidados, sendo negado a elas o seu direito à saúde, à dignidade humana e de existir (WHO, 2021b).

Circulou nas mídias sociais...

Em uma das entrevistas dadas por meio de repórteres para entrevistas jornalísticas, o presidente Jair Messias Bolsonaro (sem partido), em 18 de março de 2020, diante da alta de mortes de idosos italianos e do que poderíamos esperar no Brasil, verbaliza

...agora a Itália é uma cidade... é um país parecido com o bairro de Copacabana, onde cada apartamento tem um velhinho ou um casal de velhinhos. Então, são muito mais sensíveis, morre mais gente... A gente não pode ter histeria... Vai passar... E o vírus ia chegar aqui um dia, acabou chegando (O Globo, 2020).

Esta é uma amostra da política de morte que despreza a vida da população idosa, uma evidência do ageísmo. Da forma como foi feita, a declaração demonstra que para outra fase do desenvolvimento humano o tratamento não seria igual. Em uma sociedade pragmática de resultados, do fazer e do lucro, o idoso sente que não tem mais valor, expropriado de sua autoestima, valores e sentimentos. Um retrato negativo da sociedade em que a velhice se faz caminhar para as trevas. É preciso que esta despedida da vida seja com dignidade (Pessini, 2018).

Em 24 de março de 2020, durante pronunciamento em rede nacional, em transmissão da televisão e do rádio, o presidente relata

...no meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar, nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho, como bem disse aquele conhecido médico, daquela conhecida televisão (BBC News Brasil, 2020).

O discurso egocêntrico, que toma a si como referência, não considera a governança para a coletividade, a vulnerabilidade populacional em suas diversas condições de saúde e de vida, minimizando os impactos da doença sobre a vida, sobretudo, as mortes das pessoas idosas, o que contraria as recomendações da Organização Mundial da Saúde ([OMS] *WHO*, 2019).

Em 25 de março de 2020, vemos a coisificação da pessoa idosa, como se fosse um objeto que se coloca em determinado local da casa. Em entrevista o presidente comenta

...tem o isolamento horizontal, que estão fazendo aqui, e tem o vertical. É o vertical... Você tem que pegar o idoso e isolá-lo, com hotéis ou em casa. Pô, cada filho cuida de seu pai, do seu avô, poxa! Não quer que eu contrate uma pessoa para cuidar de cada idoso, é impossível (Correio Braziliense, 2020).

Outro ponto fundamental dessa narrativa é que “não considerar as evidências científicas e recomendações da OMS para a adoção de isolamento horizontal levará a um gerontocídio abjeto, desumano, indefensável” (Kalache *et al.*, 2020, p. 2). O cenário pandêmico abriu debates para as possíveis modalidades de isolamento social, tais como se discutiu no Brasil, o isolamento horizontal (isolamento de todos) e o isolamento vertical (isolar apenas as pessoas idosas e outras de maior risco). A experiência dos países mostrou que o isolamento horizontal proporciona uma menor mortalidade em termos absolutos e uma forma mais efetiva de evitar o colapso do sistema hospitalar. Entretanto, tal modalidade gerou tensionamento no setor econômico, colocando em dúvida a possibilidade de um futuro catastrófico, econômica e social, que geraria mortalidade e miséria (Schuchmann *et al.*, 2020).

No dia 08 de abril de 2020, o presidente, em entrevista ao apresentador José Luiz Datena, fala sobre sua intenção da abertura do comércio com o isolamento transversal. Então relata

...devemos, sim, cada família cuidar dos mais idosos. Não pode deixar na conta do Estado. Cada família tem que botar o vovô e a vovó lá no canto e é isso. Evitar o contato com eles a menos de dois metros. E o resto tem que trabalhar, porque tá havendo uma destruição de empregos no Brasil (Jornal Estado de Minas, 2020).

Este é um discurso que coloca a pessoa idosa como ser assujeitado e não como sujeito de direitos, de escolhas, e que promove sua coisificação, como uma espécie de objeto da casa, que faz parte da decoração de uma mobília. Vale lembrar que o Estatuto do Idoso aponta que a responsabilidade em relação aos cuidados dispensados ao idoso é um dever não apenas da família, mas também da comunidade, da sociedade e do Estado. É obrigação do Estado, por meio de ações governamentais ou não, assegurar à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde por meio de políticas públicas sociais que garantam

envelhecimento saudável em condições de dignidade (Lei n. 10.741, 2003, art. 3º, 9º e 46º).

Acrescenta-se ainda que, ao final de abril, após o Supremo Tribunal Federal (STF) afirmar que governadores e prefeitos tinham o poder de decretar o isolamento social e medidas restritivas, o presidente pretextou que o número de mortes não cabia a ele, atribuindo a responsabilidade aos governadores e prefeitos. Vocifera: “...não adianta a imprensa botar na minha conta essas questões que não cabem a mim” (Uol, 2020). O Estado (formado pela União, Estados, Municípios e o Distrito Federal em suas atuações no Judiciário, Executivo e Legislativo) tem por dever cumprir com os fundamentos da CF, garantindo o Estado Democrático de Direito. Assim, não há nada que justifique para o presidente se eximir de suas responsabilidades enquanto chefe da nação, culminando na violação de direitos fundamentais (CF, 1988, art. 1º).

Devemos apontar ainda que, considerando os conflitos vigentes entre especialistas científicos e governantes, ao enaltecer um pretense direito de liberdade e de autonomia dos cidadãos e a necessidade de garantir uma boa vida econômica para todos, os governantes, na verdade, se aproveitam do medo das pessoas perderem seus empregos e não terem como ter suas necessidades materiais satisfeitas ou seus hábitos de consumo mantidos. Baseando-se em argumentos populistas, acabam por ganhar um pouco mais de poder, ignorando a questão da vida ou da morte para a população geral, especialmente, para as pessoas mais vulneráveis (Guimarães, 2020).

Na data de 19 de abril de 2020, foi a vez do discurso ageísta e necropolítico do então ministro da saúde Nelson Teich, argumentando que

...no Estado você vai ter que fazer escolhas... Eu tenho... uma pessoa que é mais idosa que tem uma doença crônica, avançada, e ela teve uma complicação, pra ela melhorar eu vou gastar praticamente o mesmo dinheiro que eu vou gastar pra investir no adolescente que ta com um problema... só que essa pessoa é um adolescente que vai ter a vida inteira pela frente e outra é uma pessoa idosa que pode ta no final da vida. Qual vai ser a escolha? Então são duas coisas importantíssimas na saúde hoje é: o dinheiro é limitado e você tem que trabalhar com essa realidade a segunda coisa, escolhas são inevitáveis. Qual escolha você vai fazer? (O Popular, 2020).

Cabe destacar que mais uma vez observamos o dilema entre a vida e a economia de um representante do Estado. Entretanto, sem desconsiderar o impacto socioeconômico a despeito dos interesses imediatistas econômicos, decisões emergenciais devem sopesar prioritariamente a vida de todos. O momento pandêmico demanda de todos solidariedade interdisciplinar e intergeracional (Kalache *et al.*, 2020).

Além do mais, o seu discurso demonstra um olhar ageísta, em que ser idoso é sinal de doença, ao passo que ser adolescente é sinal de saúde (WHO, 2021b), critério que também coloca a vida de ambos em uma decisão biopolítica ou necropolítica, isto é, quem deve viver e quem deve morrer (Silva, & Silva, 2020).

Similarmente ao ministro Teich, porém mais recentemente, em 27 de março de 2021, a deputada estadual Janaina Paschoal (PSL-SP) em sua rede social do *Twitter* escreveu

Eu me preocupo com todas as vidas! Mas as vidas daqueles que viveram menos me preocupam mais. Aliás, penso que já estejamos no momento de estabelecer claramente regras para priorizar o uso dos recursos disponíveis: leitos, respiradores, etc. É pesado, mas é necessário!(Estado de Minas, 2021).

Tal descrição revela a priorização do atendimento aos mais jovens em detrimento das pessoas idosas, utilizando o tempo de vida como regra, isto é, quem viveu muito não merece atenção do Estado. Neste contexto pandêmico, não se pretende instigar a competição ou rivalidade entre jovens e idosos, mas integrar esforços para novas compreensões, que envolvam ambos como elos fortalecidos rumo a um futuro mais digno da humanidade (Hammerschmidt *et al.*, 2020).

Em 27 de abril de 2021, observa-se um novo ataque à pessoa idosa, desta vez do ministro da economia, Paulo Guedes, afirmando, durante reunião do Conselho de Saúde Complementar, que a longevidade é insustentável para os cofres públicos. Em suas palavras:

Estado brasileiro é um Estado quebrado. [...] E ele quebrou no exato momento em que o avanço da medicina... eu não falo nem da pandemia, eu falo do direito à vida. Todo mundo quer viver cem anos, 120, 130. Todo mundo vai procurar o serviço público, e não há capacidade instalada no setor público pra isso. Vai ser impossível acompanhar. A demanda de saúde, de serviços de saúde, é explosiva. [...] Quanto mais avançada uma sociedade, mais ela vai se cuidar. E todo mundo quer o

direito de viver pra sempre. [...] não tenhamos a ilusão de que será possível fazer uma rede pública que vá atender todo mundo (Uol, 2021).

Tal discurso do ministro fere a CF (1988), pois os direitos à vida e à dignidade humana estão acima de qualquer direito e independe da idade, bem como em seu art. 196, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas” por meio do “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Salienta-se também que a população idosa de 80 anos ou mais, grupo que mais cresce no Brasil e no mundo, é a maior preocupação dos gerontólogos, pois embora muitos idosos de 80, 90 e até 100 anos continuem a desempenhar importante papel social (empresário, pensadores, políticos, filósofos ou pessoas anônimas ativas e resilientes), a fragilidade é mais comum em idades avançadas, levando ao acometimento das capacidades físicas, cognitivas e mentais. Destaca-se ainda, que, embora o país tenha criado diversos dispositivos para o fortalecimento do envelhecimento ativo, tem sido leniente nos cuidados das pessoas idosas doentes e dependentes. Faz-se necessária uma agenda de políticas públicas de assistência social e de saúde que apoiem as famílias dessas pessoas idosas na gestão dos seus cuidados, bem como que apresentem várias modalidades e possibilidades de proteção segundo as demandas das pessoas idosas, imperativo para que a velhice seja um bônus e não um ônus (Minayo, & Firmo, 2019).

Nesse sentido, Beauvoir tem muito a nos ensinar sobre o ser velho numa sociedade dos jovens, que esquece ou ao menos tenta esquecer que envelhecerá e chegará à velhice. Em seus dizeres

...paremos de trapacear; o sentido de nossa vida está em questão no futuro que nos espera; não sabemos quem somos, se ignorarmos quem seremos: aquele velho, aquela velha, reconheçamos-nos neles (Beauvoir, 1970/2018, p. 12).

Sabemos da complexidade com que todos, Estado e sociedade civil, devem lidar diariamente e a cada instante para evitar a contaminação do coronavírus ou com o tratamento, contudo o que se espera de representantes do Estado é, no mínimo, ações estratégicas para minimizar os impactos sociais da doença na população, ações coordenadas com os estados e municípios, bem como um discurso cuidadoso aos doentes, familiares enlutados e população em geral.

Como salienta Herinng (2020), vários discursos de governantes têm banalizado a vida dos idosos, como um fardo social, com percepção preconceituosa e perigosa de que vidas de pessoas idosas são dispensáveis, indignas da proteção coletiva e do Estado, uma oferta sacrificial à economia.

Ou seja, segundo Comparato (2017, p. 20), “todo homem tem dignidade e não um preço, como as coisas. A humanidade como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, é propriamente insubstituível: não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma”.

É inegável que a pandemia da COVID-19 teve um impacto avassalador nas pessoas idosas, sobre a sua saúde e, em alguns casos (diga-se de passagem, vários), culminando em mortes. É preciso uma solidariedade intergeracional e reconhecer os múltiplos papéis que as pessoas idosas têm na sociedade (como cuidadores, voluntários e líderes comunitários), bem como escutar as vozes das pessoas de todas as idades, valorizando as suas contribuições e garantindo a sua participação significativa na tomada de decisões. Abordar o ageísmo é fundamental para criar um mundo mais igualitário para que a dignidade e direitos de todos os seres humanos sejam respeitados e protegidos (WHO, 2021b).

Cabe destacar que as pessoas idosas desempenham importantes papéis familiares como: provedores de mimos e presentes; cuidadores/guardiões de crianças/netos na ausência dos pais; figuras de apoio emocional e financeiro (como desemprego e do acúmulo de dívidas); arrimo financeiro da família; historiadores; mentores; mediadores de conflitos entre os filhos e os netos; função de acolhedores do estresse familiar ao auxiliar na resolução de problemas vivenciados pelos filhos e netos; fonte de apoio e compreensão de momentos de crise vividos pela criança; dar suporte aos netos diante do uso abusivo de drogas pelos pais; modelos por suas experiências adquiridas; importância no meio familiar e social; perpetuadores da história familiar, contando acontecimentos de sua própria infância e da infância de seus filhos; podem mitigar ou reduzir problemas sociais como crianças abandonadas ou institucionalizadas. Dessa forma, a posição ocupada por esses idosos pode ser central ou periférica e envolve questões de tradição, hierarquia, relações e autoridade entre as gerações ao longo dos tempos, podendo influenciar de modo positivo ou negativo o sistema familiar (Falcão, 2020).

Outro ponto que ficou evidenciado no contexto de pandemia do coronavírus é que os idosos são provedores de renda de um terço das famílias brasileiras, descaracterizando a visão tradicional da pessoa idosa dependente do ponto de vista econômico. Nesse

contexto observou-se o papel das pessoas idosas com renda oriunda da Seguridade Social e do seu trabalho, porém cujo lugar nas famílias é pouco reconhecido. Assim, considerando a morte prematura dos idosos em razão da pandemia, pergunta-se como fica a renda das famílias e dos que são exclusivamente dependentes dela (Camaro, 2020).

Cidadãos idosos: o adeus à vida sem dignidade?

O direito à vida e à dignidade da pessoa humana são direitos máximos (CF, 1988). O direito à vida possui uma íntima conexão com a dignidade, ou poderia se dizer com a plenitude da vida. Isto quer dizer que o direito à vida não é apenas o de sobreviver, mas de viver com dignidade (Amaral, 2017).

Há uma tríplice categoria de direitos que têm seu fundamento na dignidade da pessoa humana: Direitos Humanos (no âmbito do Direito de Internacional de Direitos Humanos), Direitos Fundamentais (âmbito constitucional, pressupõe relações de poder) e Direitos da Personalidade (âmbito do direito civil, pressupõe relações de igualdade) (Amaral, 2017).

Muitas pessoas, sobretudo, idosas deram adeus às suas vidas sem dignidade, em decorrência do não preparo dos governantes (presidentes, ministros ou líderes locais) para o enfrentamento com seriedade da pandemia, da sua negação/recusa em seguir recomendações científicas e de recursos tecnológicos, minimização e negação dos perigos da realidade pandêmica que se impôs no mundo e no Brasil, a fim de manter os “negócios como sempre”. Com base na utilidade produtiva das pessoas, nesta situação de crise e em meio à estrutura neoliberal dominante, os idosos ou aposentados, os sem-teto, os marginalizados ou excluídos ficam à parte do suporte econômico e da preocupação Estatal (Barreto, & Carrieri, 2020; Guimarães, 2020).

No Brasil, a faceta necropolítica do presidente é revelada por meio do desdém e da banalização da morte de milhares de mortos devido à pandemia de COVID-19. Muitas cidades brasileiras tiveram o sistema de saúde e serviços funerários colapsados. Ele, desde o início da pandemia, vem ignorando a realidade e a gravidade do vírus, colocando mais fogo na fogueira. Também vem constantemente pedindo o fim do isolamento/distanciamento social, realizando aglomerações e solicitando a volta a uma normalidade social, diante de um contexto que urge medidas sanitárias, visando prevenir proliferação do contágio e a morte massificada (Vasconcelos, 2020).

Assim, quando uma pessoa tem a sua vida ignorada pelo Estado, podemos dizer que o seu direito à dignidade da pessoa humana foi violado, e qualquer morte em

decorrência deste desamparo Estatal torna-se um adeus à vida sem dignidade. Além disso, “a dignidade do ser humano, fonte e medida de todos os valores, está sempre acima da lei, vale dizer, de todo o direito positivo” (Comparato, 2017, p.30). O direito positivo é composto, por um lado, pelos direitos fundamentais (direito público) e, por outro, direitos de personalidade (direito privado). Isto é, direitos de uma pessoa diante do Estado, e direitos de uma pessoa em relação a outras (Bittar, 2017).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), ou Direito Internacional dos Direitos Humanos, prevê a dignidade da pessoa humana como um valor universal e ético-jurídico fundamental, pois “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”(Organização das Nações Unidas [ONU], 1948, art. 1º). Nessa realidade axiológica, sobre a ética do direito humano

...todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior ao demais (Comparato, 2017, p. 1).

Tal princípio é inerente à condição humana, pelos simples fato de ser humano, vetor axiológico que derivam os direitos da personalidade (todos aqueles que permitem que uma pessoa realize a sua individualidade e possa defender aquilo que é seu), tais como o direito à vida, à integridade física, ao corpo, ao cadáver, à imagem, à voz, à intimidade, à integridade psíquica, ao segredo, à identidade, à honra e ao respeito e tantos outros (CF, 1988, art. 5º, inciso I ao LXXVIII; Bittar, 2017).

Dessa forma, equivale dizer que os direitos da personalidade, por força do nascimento até postumamente, estão vinculados de forma indissociável ao reconhecimento da dignidade humana. Sumariamente, a dignidade da pessoa humana envolve três elementos: o direito de existir, desenvolver-se e participar igualmente na sociedade.

Cabe destacar que, a CF (1988, art. 1º, inciso I) determina que o primeiro fundamento do Brasil como Estado Democrático de Direito é a soberania. Isto é, a soberania é o direito que tem um povo independente de determinar sua organização

política, econômica, militar e social, de acordo com seus objetivos de desenvolvimento, de democracia, de direitos para todos, sem interferência externa.

Os poderes do executivo, legislativo e judiciário representam o povo e têm como dever supremo defender a soberania brasileira diante das constantes tentativas de reduzi-la, não necessariamente pela força, mas também pela pressão política e econômica, exercida por interesses públicos e privados externos, muitas vezes com cooperação interna. Tudo que contraria estes princípios é um descaminho, como podemos observar neste período pandêmico que assola a população, sobretudo, idosa.

A família (composta por crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), base da sociedade, deve possuir proteção especial do Estado e em condição de dignidade da pessoa humana. Sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei, independentemente da idade (CF, 1988, art. 226º, art. 1º, inciso III, e art. 5º).

Ademais, observa-se o aumento de ameaças contra a vida de comunicadores e jornalistas por parte das autoridades, situação agravada após eleições nacionais de 2018, bem como vários grupos sociais, tais como pessoas de diversas orientações sexuais, identidade e/ou expressão de gênero, por meio do aumento dos crimes de ódio e discriminação (atos e discursos) racistas, LGBTfóbicos e misóginos; censura e declarações estigmatizantes, no espaço público e nas redes sociais. Assim, a CIDH faz recomendações para o Brasil consolidar um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos, bem como alerta para fragilização e até extinção desse sistema, com o enfraquecimento dos espaços de participação democrática (CIDH, 2021).

Assim, representantes políticos do Estado devem governar para todos, em uma sociedade que seja para todos, todos são cidadãos, isto é, sujeitos de direitos. Somente assim a vida poderá ser vivida com dignidade. Senão, o adeus à vida será sem dignidade, corroborando o gerontocídio.

Considerações Finais

Esta pesquisa buscou identificar e analisar falas ageístas e necropolíticas apresentadas diante da trágica realidade pandêmica, que circularam nas mídias sociais. Dentre os temas abordados, destacamos: o desprezo do valor da vida, sobretudo, das pessoas idosas; a polarização dos discursos saúde/vida versus economia, sobretudo, preocupação com essa segunda; e a priorização dos cuidados dos mais jovens e o descaso com os idosos, como seres menos dignos de atenção do Estado, o que não é ético e

juridicamente fundamentável, uma vez que a Constituição Federal e os Direitos Humanos são para todos, pois a pessoa idosa não é menos cidadã e nem menos humana. Ao contrário, as pessoas idosas devem ter políticas protetivas de Estado, assegurando a sua dignidade humana.

Precisamos de uma sociedade mais justa e solidária, que reconheça a importância social das pessoas idosas, pois todas elas contribuíram para avanços sociais como científicos e tecnológicos, do conhecimento em diversas áreas, legado do qual nos servimos e desfrutamos. Portanto, o respeito deveria ser uma resposta social inegociável a quem tanto colaborou e continua a colaborar. Na pós-pandemia se faz necessário processos educativos com a população geral que visem a valorização de todas as vidas.

Uma das limitações trata-se de poucos trabalhos sobre a COVID-19 relacionados às narrativas necropolíticas e ageístas que corroboraram o gerontocídio. Sugere-se que sejam realizadas pesquisas adicionais sobre os impactos subjetivos desses discursos em pessoas idosas.

Geronticide and the COVID-19: goodbye to life without dignity?

ABSTRACT: This descriptive and exploratory study aimed to identify, in social media, necropolitical and ageist discourses of Brazilian government leaders that corroborate geronticide in the COVID-19 pandemic. As a result, necropolitical and ageist ideas were observed that prioritized care for younger people during the pandemic to the detriment of older adults. Statements have neither ethical nor legal grounds, as the older person is no less a citizen and no less human. It was concluded that government leaders should guarantee older people's protective policies and ensure their human dignity.

Key words: Geronticide; COVID-19; dignity.

Gerontocidio y COVID-19: ¿Adiós a la vida sin dignidad?

RESUMEN: Este estudio descriptivo y exploratorio tuvo como objetivo identificar los discursos necropolíticos y edadistas de los líderes del gobierno brasileño en las redes sociales, que corroboraron el gerontocidio en la pandemia de COVID-19. Como resultado, se observaron ideas necropolíticas y edadistas que priorizaron el cuidado de las personas más jóvenes durante la pandemia, en detrimento de las personas mayores.

Afirmaciones que no tienen ningún fundamento ético ni legal, porque la persona mayor no es ni menos ciudadana ni menos humana. Se concluye que los gobernantes deben garantizar políticas de protección para las personas mayores y velar por su dignidad humana.

Palabras clave: Gerontocidio; COVID-19; dignidad.

Referências

- Amaral, F. (2017). *Direito civil: introdução*. (9a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Barreto, R. de O., & Carrieri, A. de P. (2020). COVID-19: uma dura sentença de morte. *Caderno de Administração*, 28, 105-108. Recuperado de <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/view/53674>.
doi:10.4025/cadadm.v28iEdição E.53674
- BBC News Brasil. (2020). 2 momentos em que Bolsonaro chamou covid-19 de 'gripezinha', o que agora nega. Recuperado em 09 abril, 2021, de <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55107536>.
- Beauvoir, S. (2018) *A velhice*. (3a ed.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira. (Obra original publicada em 1970).
- Berzins, M. V., & Malagutti, W. (2010). *Rompendo o silêncio: faces da violência na velhice*. São Paulo: Martinari.
- Bittar, C. A. (2017). *Os direitos da personalidade*. (8a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Brasil. (2003). Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Institui o Estatuto do Idoso. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm
- Brogden, M. (2001). *Geronticide: killing the elderly*. London: Jessica Kingsley Publishers.
- Camarano, A. A. (2020). Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?. *Ciência & Saúde Coletiva*, 25(Supl. 2), 4169-4176. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/csc/a/pgDTDv7hLHfHRtsvbFbsQqg/?lang=pt>.doi:10.1590/1413-812320202510.2.30042020

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2021). Situação dos Direitos Humanos no Brasil. Organização dos Estados Americanos. Recuperado de <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/050.asp>

Comparato, F. K. (2017). A afirmação histórica dos direitos humanos. (11a. ed.). São Paulo: Saraiva.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Correio Braziliense. (2020). Bolsonaro pedirá a Mandetta isolamento somente para idosos e doentes. Recuperado em 18 abril, 2021, de https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/25/interna_politica,836539/bolsonaro-pedira-a-mandetta-isolamento-somente-para-idosos-e-doentes.shtml.

Estado de Minas. (2020). 'Famílias que cuidem de seus idosos', diz Bolsonaro sobre abrir comércio. Recuperado em 09 abril, 2021, de https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/04/08/interna_nacional,1137022/familias-que-cuidem-de-seus-idosos-diz-bolsonaro.shtml.

Estado de Minas. (2021). Janaína Paschoal: 'As vidas daqueles que viveram menos me preocupam mais'. Recuperado em 17 abril, 2021, de https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/03/27/interna_politica,1251277/janaina-paschoal-as-vidas-daquelles-que-viveram-menos-me-preocupam-mais.shtml.

Falcão, D. V. da S. (2020). A pessoa idosa no contexto da família. In M. L. M. Teodoro, & M. N. Baptista (Orgs.), *Psicologia de família: teoria, avaliação e intervenção* (2a ed., Cap. 8, 84-95). Porto Alegre: Artmed.

Folha de São Paulo. (2020a). Pandemia democratizou poder de matar, diz autor da teoria da 'necropolítica'. Recuperado em 09 abril, 2021, de <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/pandemia-democratizou-poder-de-matar-diz-autor-da-teoria-da-necropolitica.shtml>.

Folha de São Paulo. (2020b). 'Pandemia só evidencia solidão de idosos e sensação de que são um peso', diz Mirian Goldenberg. Recuperado em 09 abril, 2021,

de<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/pandemia-so-evidencia-solidao-de-idosos-e-sensacao-de-que-sao-um-peso-diz-mirian-goldenberg.shtml>.

Frazão, M. (2020). Painel discute os idosos e temas transversais em meio à pandemia da Covid-19. Informe ENSP, 22 maio, 2020. 2p. Recuperado em 14 abril, 2021, de<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/41403>.

Guimarães, L. V. M. (2020). Entrevista de Jacques Rheaume à Ludmila Guimarães: reflexões em tempos de pandemia. Caderno de Administração, 28, 49-53. Recuperado de <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/view/53903>. doi:10.4025/cadadm.v28i0.53903

Hammerschmidt, K. S. A., Bonatelli, L. C. S., & Carvalho, A. A. (2020). Caminho da esperança nas relações envolvendo os idosos: olhar da complexidade sobre pandemia da COVID-19. Texto & Contexto - Enfermagem, 29. Recuperado de<https://www.scielo.br/j/tce/a/x4d7CB47SqcvsB8zwb9RpJ/?lang=en>. doi:10.1590/1980-265x-tce-2020-0132

Henning, C. E. (2020). Nem no mesmo barco nem nos mesmos mares: gerontocídios, práticas necropolíticas de governo e discursos sobre velhices na pandemia da COVID-19. Cadernos de Campo, 29(1), 150-155. Recuperado de<https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/170798>.doi:10.11606/issn.2316-9133.v29i1p150-155.

Kalache, A., Silva, A., Giacomini, K. C., Lima, K. C., Ramos, L. R., Louvison, M. Veras, R. (2020). Envelhecimento e desigualdades: políticas de proteção social aos idosos em função da Pandemia Covid-19 no Brasil. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, 23(6). Recuperado de <https://www.scielo.br/j/rbgg/a/pQvWz8j4JZx8B7PL984MHrQ/?lang=en>. doi:10.1590/1981-22562020023.200122.

Mbembe, A. (2018). Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte(R. Santini, Trad.). São Paulo: N-1 edições.

Minayo, M. C. S., & Firmo, J. O. A. (2019). Longevidade: bônus ou ônus?. Ciência & Saúde Coletiva, 24(1), 4. Recuperado

de <https://www.scielo.br/j/csc/a/mtStxgWhjHgFWTzS8xHh3qj/?lang=pt>.
doi:10.1590/1413-81232018241.31212018.

O Globo. (2020). Bolsonaro é alvo de panelaço em São Paulo, Rio e Brasília. Recuperado em 18 abril, 2021, de <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-alvo-de-panelaco-em-sao-paulo-rio-brasilia-1-24311553>.

O Popular. (2020). Em vídeo, novo ministro da saúde, Nelson Teich sugere que jovens tenham prioridade sobre idosos. Recuperado em 17 abril, 2021, de <https://www.opopular.com.br/noticias/politica/em-v%C3%ADdeo-novo-ministro-da-sa%C3%BAde-nelson-teich-sugere-que-jovens-tenham-prioridade-sobre-idosos-1.2036688>.

Organização das Nações Unidas (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos 217(III) A. Paris. Recuperado de <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>.

Paschoal, S. M. P. (2018). Qualidade de vida na velhice. In E. V. Freitas, & L. Py (Eds.), Tratado de geriatria e gerontologia (4a ed., Cap. 7, 79-86). Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan.

Pessini, L. (2018). Bioética, envelhecimento humano e dignidade no adeus à vida. In E. V. Freitas, & L. Py (Eds.), Tratado de geriatria e gerontologia (4a ed., Cap. 8, 87-96). Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.

Piovesan, F. (2016). Temas de direitos humanos. (9a ed.). São Paulo: Saraiva.

Santos, G. A. (2020). Reflexões em tempos de pandemia, necropolítica e genocídios. *Jornal da USP*. Recuperado em 14 abril, 2021, de <https://jornal.usp.br/artigos/reflexoes-em-tempos-de-pandemia-necropolitica-e-genocidios/>.

Schuchmann, A. Z., Schnorrenberger, B.L., Chiquetti, M. A., Gaiki, R. S., Raimann, B. W., & Maeyama, M. A. (2020). Isolamento social vertical x isolamento social horizontal: os dilemas sanitários e sociais no enfrentamento da pandemia de COVID-19. *Brazilian Journals of Health Review*, 3(2), 3556-3576. Recuperado de <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9128/0>. doi: 10.34119/bjhrv3n2-185

Silva, E. A., & Silva, M. M. (2020). O Brasil frente à pandemia de COVID-19: da bio à necropolítica. *Confluências*, 22(2), 361-383. Recuperado de <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/43040>.
doi:10.22409/conflu.v22i2.43040

Uol. (2020). STF não eximiu governo Bolsonaro de ações contra a covid, diz Fux. Recuperado em 18 abril, 2021, de <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/22/stf-nao-eximiu-governo-bolsonaro-de-aco-es-contra-a-covid-diz-fux.htm>.

Uol. (2021). Boçalidade e incompetência: o raio-x de Paulo Guedes em reunião vazada. Recuperado em 22 maio, 2021, de <https://noticias.uol.com.br/colunas/coluna-entendendo-bolsonaro/2021/05/11/bocalidade-e-incompetencia-o-raio-x-de-paulo-guedes-em-reuniao-vazada.htm>.

Vasconcelos, E. M. (2020). O diagnóstico da psicopatia ajuda a esclarecer a atual crise política brasileira?. *Caderno de Administração*, 28, 21-26. Recuperado de <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/view/53791>.
doi:10.4025/cadadm.v28i0.53791

World Health Organization (2019). Coronavirus. Recuperado em 31 março, 2021, de https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_1.

World Health Organization (2020). Coronavirus disease (COVID-19). Recuperado em 31 março, 2021, de <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/coronavirus-disease-covid-19>.

World Health Organization (2021a). COVID-19 vaccines. Recuperado em 31 março, 2021, de <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/covid-19-vaccines>.

World Health Organization (2021b). Global report on ageism. Recuperado em 18 março, 2021, de: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240016866#:~:text=The%20Global%20Oreport%20on%20ageism%20outlines%20a%20framework,magnitude%20of%20ageism%2C%20its%20determinants%20and%20its%20impact>.

Wellington Lourenço Oliveira – Psicólogo. Mestre em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Gerontologia da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH-USP). Especializado em Saúde Pública pelo Centro Universitário São Camilo (CUSC). Especialista em Psicologia da Saúde pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Experiências em Centro-Dia para Idosos (CDI), Núcleo de Convivência para Idosos (NCI), e Núcleo de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico (NPJ). E-mail: wlourencco@gmail.com; ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8564-6817>

Thaís Bento Lima da Silva - Mestre e Doutora, Programa de Neurologia Cognitiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Coordenadora da Pós-Graduação em Gerontologia da Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS). Docente do Curso de Graduação em Gerontologia da EACH-USP. Pesquisadora do Grupo de Neurologia Cognitiva e do Comportamento (GNCC) da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. E-mail: gerontologathais@gmail.com; ID ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-6034-0988>



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional que permite o uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que a obra original seja devidamente citada.